# Assembleia da União Freguesias de

S. Martinho de Árvore e Lamarosa

# Município de Coimbra

Regimento





# S. Martinho de Árvore Lamarosa

# Aprovado/Reprovado por Unanimidade/ Maioria na sessão ordinária realizada em 27 Dezembro de 2017.

A Mesa da Assembleia:

	(Sirgio Paulo Salgado Faria)
1°	Secretário)
	(Libánia des Santes Ferreira)
2°	Secretário)



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

# ÍNDICE

CAPÍTULO I - Órgãos	P. 5
CAPÍTULO II - Princípios Gerais de Funcionamento	P. 5
CAPÍTULO III - Das Competências da Assembleia	P. 7
CAPÍTULO IV - Da convocação das sessões e reuniões	P. 11
CAPÍTULO V - Da verificação dos requisitos de funcionamento	P. 13
CAPÍTULO VI - Da marcação de faltas	P. 14
CAPÍTULO VII - Do funcionamento da Assembleia	P. 14
CAPÍTULO VIII - Do direito do uso da palavra	P. 15
CAPÍTULO IX - Do período de antes da ordem do dia	P. 15
CAPÍTULO X - Do exercício do mandato	P.16



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

CAPÍTULO XI - Da transparência da actividade autárquica	P. 19
CAPÍTULO XII - Associativismo	p.19
CAPÍTULO XIII - Actas	p.19
CAPÍTULO XIV - Disposições finais	P.20



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

### CAPÍTULO I

# Órgãos

### Artigo 1°

Os órgãos representativos da freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia.

# CAPÍTULO II

## Princípios gerais de funcionamento

### Artigo 2°

### Âmbito

O presente Regimento regula o funcionamento da assembleia de freguesia de S. Martinho de Árvore e Lamarosa que é o órgão deliberativo da mesma e também o exercício das suas competências relativamente a outros órgãos autárquicos.

### Artigo 3°

## Constituição

É constituído por nove elementos eleitos por sufrágio universal directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

#### Artigo 4°

### Objecto

O presente Regimento desenvolve as competências autárquicas previstas na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro, tem a finalidade de conferir maior eficácia e transparência ao funcionamento da assembleia de freguesia de S. Martinho de Árvore e Lamarosa.



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

#### Artigo 5°

### Prevalência na aplicação da lei

O regime de competências autárquicas definido pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, prevalece sobre o Código de Procedimento Administrativo, vulgarmente conhecido como CPA, aprovado pelo DL 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo DL nº6/96, de 31 de Janeiro.

### Artigo 6°

### Do funcionamento

- 1- No seu funcionamento ou no funcionamento de qualquer Comissão constituída por si, ou ainda no funcionamento de qualquer entidade agindo em sua representação, a assembleia de freguesia de S. Martinho de Árvore e Lamarosa respeitará sempre os seguintes princípios:
  - a) Da legalidade;
  - b) Da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e dos interesses dos cidadãos;
  - c) Da igualdade e da proporcionalidade;
  - d) Da justiça e da imparcialidade;
  - e) Da boa fé;
  - f) Da colaboração da administração com os particulares;
  - g) Da participação;
  - h) Da decisão;
  - i) Da desburocratização e eficiência;
  - j) Do acesso à justiça.



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

#### Artigo 7°

### **Democraticidade interna**

A assembleia de freguesia reconhece a importância da participação de todos os eleitos locais na formação da vontade colectiva da Comunidade em que se insere, não distinguindo os contributos individuais em função da lista para a qual foram eleitos.

### CAPÍTULO III

#### Artigo 8°

### Das competências da assembleia

## 1- Compete à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade da junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na actividade normal da junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- Apreciar a recusa por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da junta de freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
- k) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- I) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- m) Votar moções de censura à junta de freguesia em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;
- Aprovar referendos locais sob proposta quer de membros da assembleia, quer da junta,
  quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia por sua iniciativa ou por solicitação da junta;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

#### 2- Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação bem, como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas da freguesia e fixar os respectivos valores<sup>1</sup>;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Vide Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro;



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

- e) Autorizar a freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução das actividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objecto se contenha nas atribuições da freguesia;
- f) Autorizar a freguesia a associar-se com outras nos termos da lei;
- g) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas no âmbito das suas atribuições;
- h) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia fixando as respectivas condições gerais que podem incluir, nomeadamente a hasta pública;
- i) Aprovar posturas e regulamentos;
- j) Ratificar a aceitação da prática de actos da competência da Câmara Municipal, delegados na junta;
- k) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
- Aprovar, nos termos da lei, a criação e reorganização de serviços dependentes dos órgãos da freguesia;
- m) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da freguesia, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas.

### Artigo 9°

#### Competências do presidente da assembleia

Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela assembleia.

### Artigo 10°

# Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia de freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões, servir de escrutinadores nas votações a efectuar e proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quórum na votação de qualquer assunto e registar as votações.

#### Artigo 11°

#### **Das maiorias**

As maiorias formam-se em torno das matérias objecto da discussão, sendo os eleitos locais livres de exercer, sem quaisquer constrangimentos, nomeadamente da disciplina partidária, o mandato popular em que se encontram investidos.



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

### Artigo 12°

### Oposição

- 1- Considerando que a livre discussão conduz a melhores soluções, a assembleia de freguesia respeitará a intervenção das minorias e garantirá a estas, liberdade de expressão e de informação, de acordo com as normas deste Regimento.
- 2- Sendo a assembleia de freguesia o órgão deliberativo perante o qual responde a junta de freguesia, esta observará os mesmos princípios na sua relação com a assembleia.

### CAPÍTULO IV

# Da convocação das sessões e das reuniões

#### Artigo 13°

#### Sessões ordinárias

- 1- A assembleia de freguesia tem, anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
- 2- A primeira e a quarta sessão destinam-se, respectivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 88º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

#### Artigo 14°

#### Sessões extraordinárias

A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:

a) Pelo presidente da junta de freguesia em execução da deliberação desta;



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

- b) Por um terço dos seus membros;
- c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.

### Artigo 15°

## Duração das sessões

As sessões da assembleia de freguesia não poderão exceder a duração de dois ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

#### Artigo 16°

## Iniciativa e forma de convocação

- 1- A convocação das sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia de freguesia cabe ao respectivo presidente.
- 2- A convocação das sessões da assembleia é formalizada por edital e ainda por carta com aviso de recepção ou, em alternativa, através de protocolo, com a antecedência mínima de oito ou cinco dias, conforme se trate de sessão ordinária ou extraordinária.
- 3- Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não execute a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efectuá-la directamente, com as devidas adaptações e publicitá-las nos locais habituais.

### Artigo 17°

#### Interrupção das sessões

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente e pelos seguintes motivos:

- a) Intervalos por sugestão da mesa ou de qualquer força política, mas neste caso, o intervalo não podem ser superior a dez minutos;
- b) Restabelecer a ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente o determinar;



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

d) Outros motivos de acordo com a assembleia.

### Artigo 18°

#### Do adiamento da sessão ou reunião

A realização da sessão ou reunião da assembleia poderá ser adiada pelos seguintes motivos:

- a) Por decisão da mesa, em virtude de não se encontrarem reunidas as condições necessárias na lei;
- b) Por solicitação dos autores do pedido da convocatória, quando seja o caso, mediante fundamentação adequada.

c)

### CAPÍTULO V

#### Artigo 19°

# Da verificação dos requisitos de funcionamento

- 1- A assembleia de freguesia funciona apenas com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Havendo falta de quórum a mesa aguardará 15 minutos para dar início aos trabalhos.
- 3- Findo este período e não havendo quórum, não se realiza a sessão e procede-se, à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da acta.
- 4- Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre matérias para as quais foi convocada.

# CAPÍTULO VI

#### Artigo 20°

### Marcação das faltas

1- Haverá lugar à marcação de faltas quando o membro da assembleia ou da junta não comparece à sessão da assembleia ou quando dela esteja ausente no momento de uma contagem de quórum



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

de que resulte cumulativamente a interrupção dos trabalhos e o encerramento da sessão ou reunião.

- 2- É obrigatório o registo das faltas em acta.
- 3- Cabe ao presidente da assembleia comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para a perda de mandato.

### CAPÍTULO VII

#### Artigo 21°

### Do funcionamento da assembleia

- 1- Cabe ao presidente da mesa da assembleia abrir e dirigir os trabalhos, manter a disciplina das reuniões, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando tal se justifique, mediante decisão fundamentada e tal facto deve ser incluído na acta da reunião.
- 2- No início dos trabalhos a mesa apresentará a relação dos pontos constantes da ordem do dia, estabelecerá a duração dos trabalhos que será submetida à assembleia. Nesta proposta, a mesa estabelecerá a duração para cada ponto da ordem do dia, o período reservado para a intervenção do público.
- 3- Definidos estes parâmetros o presidente da mesa dará início à ordem do dia.
- 4-Esgotado o tempo destinado ao debate, o presidente da mesa submeterá à votação as propostas apresentadas.

#### CAPÍTULO VIII

#### Artigo 22°

### Do direito do uso da palavra

- 1- Os membros da assembleia gozam o direito do uso da palavra.
- 2- Os autores do requerimento de convocação da sessão extraordinária gozam igualmente do direito do uso da palavra sobre o objecto do requerimento.



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

- 3- Gozam ainda do direito de uso da palavra os membros do público por um período de 10 minutos.
- 4-O uso da palavra é concedido pelo presidente da mesa em função da ordem das inscrições.
- 5- Não é permitida a cedência de tempos de intervenção.

## Artigo 23°

### Do uso da palavra

- 1- O orador é informado pelo presidente do tempo disponível.
- 2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
- 3- O presidente da assembleia advertirá qualquer orador que se desvie do assunto em debate, devendo retirar-lhe a palavra se o mesmo persistir na sua atitude.

### CAPÍTULO IX

## Do período de antes da ordem do dia

### Artigo 24°

## Objecto do período

- 1- O período de antes da ordem do dia destina-se à apreciação de assuntos gerais de interesse para a autarquia e só ocorre nas sessões ordinárias.
- 2- Este período destina-se à intervenção dos eleitos locais sobre assuntos não incluídos na ordem dos trabalhos, mas que seja da competência da autarquia e do interesse para a respectiva população.
- 3- O agendamento deverá ser requerido com a antecedência mínima de três dias úteis.
- 4 O período antes da ordem do dia não pode exceder sessenta minutos.



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

### CAPÍTULO X

### Artigo 25°

#### Do exercício do mandato

- 1- O eleito local inicia o seu mandato após o acto de instalação e termina com o acto de instalação da assembleia subsequente.
- 2- Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato que tem a duração de quatro anos.

### Artigo 26°

#### Renúncia do mandato

- 1- Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração expressa e inequívoca, apresentada por escrito ao presidente da mesa.
- 2- O elemento que renuncia ao mandato deve ser substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista.
- 3- Não havendo possibilidade de o substituir e desde que não esteja em funções a maioria legal dos membros da assembleia, o presidente comunicará o facto ao Presidente da Câmara Municipal para que este marque eleições no prazo legal.

#### Artigo 27°

### Suspensão do mandato

- 1- Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do mandato.
- 2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado em plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- São motivos de suspensão:
  - a) Doença comprovada;



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4- A suspensão que, por uma só vez, ou cumulativamente ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele, prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6- Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do número seguinte.
- 7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº4 do artigo 76º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

### Artigo 28°

#### Perda do mandato

Incorrem em perda do mandato os membros da assembleia de freguesia que<sup>2</sup>:

- a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Após a eleição se inscreva em partidos diversos daquele pelo qual foram apresentados em sufrágio;
- c) Não compareça a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas sem motivo justificativo;
- d) Incorrem em ilegalidade grave ou prática delituosa continuada, verificadas em inspecções, inquérito ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pela entidade tutelar;
- e) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no nº2 do artigo 8º, da Lei 27/96, de 1 de Agosto;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Vide artigo 8º da Lei 27/96, de 1 de Agosto;



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

- f) A perda de mandato por acção ou omissão, será declarada pelo plenário da assembleia. A declaração de perda de mandato será obrigatoriamente precedida de audiência do interessado e é contenciosamente impugnável perante o Tribunal Administrativo do círculo;
- g) O membro posto em causa terá o direito de ser ouvido e de recorrer para a assembleia de freguesia, nos dez dias subsequentes à respectiva notificação e manter-se-á em funções até deliberação definitiva desta por escrutínio secreto;
- h) A assembleia de freguesia delibera, sem prévio debate, tendo o membro posto em causa o direito de usar a palavra por tempo não superior a 15 minutos;
- i) No caso de se confirmar a perda de mandato, far-se-á a publicitação por afixação em edital, nos locais próprios.

## Artigo 29°

#### Ausência inferior a 30 dias

- 1- Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos de 30 dias.
- 2- A substituição obedece ao disposto no artigo 79ª da Lei 169/99, de 18 Setembro e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim

3-

### CAPÍTULO XI

# Da transparência da actividade autárquica

#### Artigo 30°

#### Do acesso aos documentos

- 1- É assegurado aos cidadãos o acesso a quaisquer documentos administrativos em poder da autarquia que não tenham carácter nominativo.
- 2- O acesso referido no número anterior e feito nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº65/93, de 26 de Agosto.
- 3- O mesmo acesso é igualmente garantido aos eleitos locais da autarquia.



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

### CAPÍTULO XII

#### **Associativismo**

O apoio financeiro ou outro às associações de índole social, cultural, recreativa e desportiva, legalmente constituídas, deve obedecer ao Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural, Desportivo e Recreativo, aprovado em Assembleia-geral.

### CAPÍTULO XIII

#### Actas

- 1- De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada acta que será assinada pelo menos pelo presidente da assembleia e por quem a redigiu podendo ser assinada por todos os membros. Deverá ser sintética e objectiva.
- 2- A acta referida no número anterior é um documento autêntico, que faz prova plena, nos termos da lei.
- 3- A acta de cada sessão será redigida sob responsabilidade do secretário respectivo ou por funcionário nomeado para o efeito.
- 4- A acta poderá, por deliberação da assembleia de freguesia, ser aprovada em minuta no final da sessão a que diga respeito.
- 5- As deliberações da assembleia de freguesia só se tornam executórias depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
- 6- Da minuta constarão os elementos essenciais do acto e as deliberações tomadas.
- 7- A redacção final da acta poderá ser aprovada no início da reunião seguinte, se outra orientação não for estabelecida.



# S. Martinho de Árvore Lamarosa

## CAPÍTULO XIV

## Disposições finais

- 1- As sessões de assembleia de freguesia são públicas nos termos da lei e do presente Regimento, não podendo ser vedada a entrada às pessoas que a elas queiram assistir.
- 2- A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da junta de freguesia.
- 3- Dada a exiguidade do espaço, os trabalhos da assembleia de freguesia poderão ter lugar noutro local, situado na área da freguesia, sempre que a assembleia ache conveniente.
- 4- Nenhum cidadão pode intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar opiniões emitidas, sob pena de multa de cinquenta euros que será aplicável pelo juiz da comarca por participação da assembleia de freguesia. Pode ainda o presidente da mesa, em caso de quebra de disciplina ou ordem, mandar sair o prevaricador.
- 5-Compete à mesa da assembleia, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
- 6- Nos casos omissos, aplicar-se-á, como regulamentação subsidiária, o Regime da Assembleia da República, devidamente adaptado e a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro
- 7- Enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.
- 8- As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos elementos da assembleia de freguesia.
- 9- Publicitação do Regimento:
- O Regimento ficará disponível para consulta nas instalações da junta. Entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e constará da acta respectiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da assembleia de freguesia e da junta de freguesia. Deverá ainda ser incluído no site da junta de freguesia.